



MUNICÍPIO DE MONTES CLAROS

Procuradoria Jurídica

Av. Cula Mangabeira, 211 – Montes Claros – MG - CEP 39.401-002

DECRETO Nº 2.966, DE 13 DE NOVEMBRO DE 2012.

DETERMINA PONTO FACULTATIVO NAS REPARTIÇÕES PÚBLICAS MUNICIPAIS E TRANSFERE, NO ÂMBITO DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL, A DATA DE COMEMORAÇÃO DO FERIADO “DIA DA CONSCIÊNCIA NEGRA”.

O Prefeito Municipal de Montes Claros - MG, no uso de suas atribuições legais e nos termos do artigo 71, inciso VI, combinado com o artigo 99, inciso II, letra “c”, da Lei Orgânica do Município de Montes Claros; e, considerando:

- a) que o feriado nacional de 15 de novembro de 2012 (Proclamação da República), ocorrerá em uma quinta-feira e que os órgãos e entes da Administração Pública Federal e Estadual em funcionamento no Município de Montes Claros adotarão ponto facultativo no dia 16 de novembro de 2012, sexta-feira;
- b) que foi instituído no âmbito do Município o dia 20 de novembro como feriado “Dia da Consciência Negra” e, no corrente ano de 2012, referida data ocorrerá na primeira terça-feira imediatamente após o feriado nacional do dia da Proclamação da República;
- c) a necessidade de compatibilizar o cumprimento dos aludidos feriados com o regular e adequado funcionamento da Administração Pública Municipal,

DECRETA:

Art. 1º - Fica instituído **PONTO FACULTATIVO** nas repartições públicas do Município de Montes Claros, no dia 16 de novembro de 2012 (sexta-feira), para os servidores municipais.

Parágrafo único - Aos serviços essenciais de responsabilidade da Administração Municipal não se aplica o disposto no *caput* do art. 1º deste Decreto, devendo ser assegurado o funcionamento normal dos órgãos e entidades responsáveis.

Art. 2º – Exclusivamente no âmbito da Administração Municipal e sem prejuízo dos efeitos externos da lei municipal nº 3.897/2007, que instituiu o feriado “Dia da Consciência Negra”, a comemoração do dito feriado, no corrente ano de 2012, fica transferida para o dia 19 (dezenove) de novembro e, assim, haverá expediente normal nos órgãos e entes Municipais no dia 20 (vinte) de novembro de 2012.





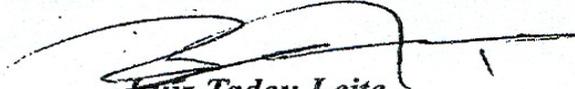
MUNICÍPIO DE MONTES CLAROS

Procuradoria Jurídica

Av. Cyla Mangabeira, 211 – Montes Claros – MG - CEP 39.401-002

Art. 3º - Revogadas as disposições em contrário, este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Montes Claros (MG), 13 de novembro de 2012.


Luiz Tadeu Leite
Prefeito Municipal

(final do Decreto Municipal nº 2.966, de 13 de novembro de 2012)

